

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE ENTULHOS E DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o lançamento ou depósito de entulhos sólidos de qualquer natureza nos leitos, passeios, canteiros ou refúgios de vias públicas e em áreas livres do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I – entulhos: resíduos da construção civil, resultantes das demolições e restos de obras e material de construção;
- II – resíduos sólidos: restos das atividades humanas, tidas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, apresentando-se sob estado sólido, semissólido ou semiliquido.

Art. 2º. Detectado o descumprimento da proibição a que alude o art. 1º desta lei, a Prefeitura promoverá as seguintes medidas:

I – notificação do agente responsável pela infração para promover a remoção dos entulhos ou dos resíduos sólidos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da notificação;

II – lavratura de auto de multa, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias contados da autuação para que o autuado efetue o pagamento ou apresente recurso.

§1º O valor da multa será fixado em função do volume dos entulhos ou materiais depositados, observados os critérios seguintes:

I – até 5m³ (cinco metros cúbicos): 10 (dez) UFIB's;

II – acima de 5m³ (cinco metros cúbicos) até 10m³ (dez metros cúbicos): 25 (vinte e cinco) UFIB's;

III – acima de 10m³ (dez metros cúbicos): 50 (cinquenta) UFIB's.

§2º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§3º O recurso a que alude o inciso II do "caput" deste artigo deverá ser interposto junto ao órgão da Prefeitura que efetuou a autuação.

§4º O produto de multas impostas por infrações desta lei constitui recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri – FUNDESB.

Art. 3º. Em caso de desatendimento da notificação a que alude o inciso I do art. 2º desta lei, a Prefeitura promoverá a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, com a retirada dos entulhos, por meios próprios ou por intermédio de empresa contratada.

Art. 4º. Na hipótese do art. 3º desta lei, os custos relativos à remoção dos entulhos, quer efetuados pela Prefeitura, quer por empresa contratada, serão integralmente cobrados do infrator.

Art. 5º. Confirmada a penalidade com o indeferimento do recurso ou o não pagamento no prazo estabelecido implicará a inscrição da multa em dívida ativa.

Art. 6º. A imposição da multa e seu integral pagamento não exime o autuado de providenciar a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre.

Art. 7º. A notificação de que trata o inciso I do art. 2º desta lei, na impossibilidade de ser feita pessoalmente ao infrator, será efetivada mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Fica atribuída a quaisquer das Secretarias Municipais a seguir relacionadas competência para fiscalizar a execução desta lei, podendo cada uma delas, de per si, expedir notificações, lavrar autos de infração e proferir despachos decisórios quanto a eventuais recursos, bem como efetivar os demais atos pertinentes:

- I – Secretaria Municipal de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

III – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. Ficam revogados os arts. 5º, 6º, 7º e 10, todos da Lei nº 2.070, de 18 de maio de 2011.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Na vigência do prazo a que alude este artigo, a Prefeitura deverá dar ampla publicidade das disposições desta lei.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de outubro de 2016.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal